Este despacho produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

10 de Abril de 2006. — A Coordenadora, Maria Georgina Esteves da Cruz Martins Correia.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 5425/2006 (2.ª série). — Por ter saído com incorrecções o aviso n.º 4700/2006 (2.ª série), relativo à abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe no Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de Abril de 2006, dá-se o mesmo sem efeito e procede-se a nova publicação de abertura de concurso:

1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 28 de Março de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário* da República, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião.

- Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro. 5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as pre-

vistas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao índice e escalão constantes da tabela e mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos. 7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos de admissao:
7.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
7.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de Satisfaz e que possuam uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Com-
- Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até 31 de Dezembro

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular. 9 — Classificação final — a classificação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

AC=avaliação curricular;

PPDC=prova pública de discussão curricular.

9.1 — Avaliação curricular:

$$AC = \frac{HA + (EP \times 7) + (FP \times 5) + (ER \times 7)}{20}$$

em que:

HA=habilitações académicas;

EP=experiência profissional;

FP=formação profissional;

ER=elementos relevantes.

9.1.1 — Habilitações académicas (HA) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Grau de bacharel ou equivalente legal — 16 pontos;

Grau de licenciado ou equivalente legal — 19 pontos;

Grau de mestre — 20 pontos.

9.1.2 — Experiência profissional (EP) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Até seis anos de experiência profissional — 7 pontos;

Experiência profissional superior a seis anos — acresce 0,5 pontos por cada ano, até ao limite de 4 pontos;

Cada ano de enfermeiro especialista — acresce 0,5 pontos por cada ano, até ao limite de 4 pontos;

Exercício efectivo e consecutivo de funções de chefia, após reunir os requisitos especiais de acesso à categoria de enfermeiro-chefe referidos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, até ao limite de 5 pontos:

De 3 a 6 meses — 2 pontos; De 7 a 12 meses — 4 pontos; Superior a 12 meses — 5 pontos.

9.1.3 — Formação profissional (FP), efectuada a partir de 1 de Janeiro de 2000 — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Como formando:

Formação assistida no âmbito geral da profissão — até ao limite de 7 pontos, sendo 0,2 pontos por cada módulo de seis horas;

Formação assistida na área específica da gestão — até ao limite de 7 pontos, sendo 0,5 pontos por cada módulo de seis horas. Neste item serão considerados temas como gestão de recursos, gestão de cuidados, liderança, avaliação de desempenho, gestão de qualidade e economia da saúde;

Como formador — considerada a formação efectuada para enfermeiros e pessoal de acção médica — até ao limite de 6 pontos, sendo 0,5 pontos por cada hora de formação.

9.1.4. — Elementos relevantes (ER) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Por cada participação como elemento efectivo de júri de concurso de enfermagem — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Participação na organização de jornadas, congressos, seminários e encontros — até ao limite de 1 ponto, sendo 0,5 pontos por

Apresentação de temas científicos em jornadas, congressos, seminários e encontros — até ao limite de 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Orientação directa em ensinos clínicos de alunos dos cursos de Enfermagem — até ao limite de 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada orientação directa;

Integração em comissões ou grupos de trabalho — até ao limite de 5 pontos, sendo 0,5 pontos por cada;
 Trabalhos científicos realizados e publicados no âmbito da pro-

fissão até ao limite de 2 pontos, sendo 1 ponto por cada; Elaboração e implementação de projectos no âmbito de serviços de enfermagem, devidamente estruturados — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada;

Participação na implementação de projectos devidamente estru-turados, no âmbito dos serviços de enfermagem — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada.

Alguns aspectos a considerar na avaliação curricular:

Serão contabilizadas seis horas por dia em certificados de presença, quando estes não especifiquem o número de horas de acção de formação;

Os certificados e diplomas que não se encontrem assinados pela entidade promotora da formação e com identificação do candidato não serão contabilizados;

Os documentos comprovativos dos trabalhos e funções desenvolvidos nas instituições deverão ser assinados pelo órgão máximo, enfermeiro-director, supervisores, chefes ou entidade promotora da formação;

Todas as actividades desenvolvidas no âmbito de cursos académicos não serão contabilizadas;

Só serão consideradas as experiências adquiridas até ao dia da publicação do presente aviso de abertura.

9.2 — Prova pública de discussão curricular — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Adequação ao tempo disponível — 1 ponto;

Desenvolvimento dos aspectos mais relevantes do currículo, relacionando-os com a categoria a que se candidata — 4 pontos;

Clareza, coerência e segurança no discurso — 2 pontos;

Adequação de linguagem científica — 2 pontos;

Fundamentação das respostas — 4 pontos;

Demonstração de conhecimentos técnico-científicos — 7 pontos.

- 10 Em caso de empate como resultado da aplicação da fórmula apresentada, são factores de preferência, pela ordem indicada e de acordo com o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 Formalização das candidaturas as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

 11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - - a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
 - Habilitações literárias e profissionais;
 - c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
 - d) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do Diário da República onde este aviso se encontra publicado;
 - e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.
- 11.2 Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - Certificado de habilitações académicas;
 - Certificado comprovativo da posse de uma das seguintes habilitações:
 - Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
 - Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
 - Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
 - Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até 31 de Dezembro de 1998;
 - c) Declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho do último triénio;
 - d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros:
 - e) Três exemplares do curriculum vitae, assinados e datados.
- 11.3 Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 7.1 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.
- 12 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 14 A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. 15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição,
- a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
 - 16 Constituição do júri:

Presidente — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeirasupervisora.

Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria das Dores Coutinho Gonçalves Cabral, enfermeira-

Eva Carolina de Melo Vieira, enfermeira-chefe.

- 16.1 Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real.
- A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 18 de Março de 2006. Pelo Coordenador Sub-Regional, o Director de Serviços da Administração Geral, Virgílio Lopes Miguel.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 5426/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 6 de Março de 2006 do conselho de coordenação, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho da Direcção-Geral da Saúde, que se publica em anexo.

11 de Abril de 2006. — A Chefe de Repartição, Maria de Lourdes Barquinha.

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 A aplicação do Regulamento abrange todos os funcionários e agentes da Direcção-Geral da Saúde e suas unidades orgânicas, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.
- 2 Até à publicação do respectivo decreto regulamentar previsto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o sistema de avaliação de desempenho não é aplicável às carreiras de regime especial e corpos especiais.

CAPÍTULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

O conselho é um órgão que funciona junto do director-geral da Saúde e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Composição

- 1 O conselho de coordenação da avaliação é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O director-geral, que preside;
 - b) Os subdirectores-gerais;

 - c) Os dirigentes de nível intermédio de 1.º grau;
 d) Os dirigentes de nível intermédio de 2.º grau, directamente dependentes do dirigente máximo;
 - Os responsáveis pelo Gabinete Jurídico e Gabinete de Documentação e Divulgação, equiparados a chefe de divisão.
- 2 O conselho de coordenação será assessorado por dois elementos a designar pelo director-geral da Saúde que estarão presentes nas reuniões, sem direito a voto.